

LEI Nº 443/2001

INSTITUI O PROGRAMA DE GARANTIA
DE RENDA MÍNIMA ASSOCIADO A
AÇÕES SÓCIO-EDUCATIVAS, E DE-
TERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPIÚNA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito deste Município, o Programa de Garantia de Renda Mínima associado a ações sócio – educativas.

§ 1º - São beneficiárias do programa instituído por esta lei as famílias com renda familiar **per capita** até R\$ 90,00 (noventa reais) mensais, que possuam sob sua responsabilidade crianças com idade entre 06(seis) e 15 (quinze) anos, matriculadas em estabelecimento de ensino fundamental regular, com frequência igual ou superior a 85% (oitenta e cinco por cento).

§ 2º - Para fins do parágrafo anterior, considerar-se:

I – Família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, que forme um grupo doméstico, vivendo sob mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros;

II – Para enquadramento na faixa etária, a idade da criança, em número de anos completos até o primeiro dia do ano no qual se dará a participação financeira da União;

III – Para determinar da renda familiar **per capita**, a soma dos rendimentos brutos auferidos pela totalidade dos membros da família dividida pelo número de seus membros.

§ 3º - O Poder Executivo poderá reajustar o limite de renda familiar **per capita** fixado no § 1º, desde que atendidas todas as famílias compreendidas na faixa original.

Art. 2º - O programa instituído por esta Lei tem como objetivo incentivar e viabilizar a permanência das crianças na rede escolar de ensino fundamental, por meio de ações sócio – educativas de apoio aos trabalhos escolares, de alimentação e de práticas desportivas e culturais em horário complementar ao das aulas.



O POVO NA ADMINISTRAÇÃO

§ 1º - O Poder Executivo definirá as ações específicas a serem desenvolvidas ou patrocinadas pela municipalidade para atingimento dos objetivos do programa.

§ 2º - As despesas decorrentes do disposto no parágrafo anterior correrão à conta dos orçamentos dos encarregados de sua implementação.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a formalização adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à educação – “Bolsa – Escola”, instituído pelo Governo Federal.

§ 1º - Fica o Poder Executivo Municipal igualmente autorizado assumir, perante a União, as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes da adesão ao referido programa.

§ 2º - Compete à Secretária de Educação, Cultura e Desporto desempenhar as funções de responsabilidade do Município em decorrência da adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à Educação – “Bolsa - Escola”.

Art. 4º - Fica instituído o Conselho de Acompanhamento a Controle Social do Programa de Garantia de Renda Mínima, com as seguintes competências:

- I – Acompanhar e avaliar a execução das ações definidas na forma do § 1º do Art. 2º;
- II – Aprovar a relação de famílias cadastradas pelo Poder Executivo Municipal como beneficiárias do programa;
- III – Aprovar os relatórios trimestrais de frequência escolar das crianças beneficiárias;
- IV – Estimular a participação comunitária no controle da execução do programa no âmbito municipal;
- V – Desempenhar as funções reservadas no Regulamento do Programa Nacional de Renda Mínima – “Bolsa – Escola”;
- VI – Exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

§ 1º - O Conselho instituído nos termos deste artigo terá 08(oito) membros, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, sendo 50% (cinquenta por cento) não vinculados a Administração Municipal, por indicação das seguintes entidades:

- I – 01 (um) representante da Federação das Associações Comunitárias Rurais;
- II – 01 (um) representante da Igreja;
- III – 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- IV – 01 (um) representante do Projeto Fundo Cristão para Criança (FCC);
- V – 04 (quatro) membros de livre nomeação.

§ 2º - A participação no Conselho instituído nos termos deste Artigo não será remunerada, ressalvada o ressarcimento das despesas necessárias à participação nas reuniões.

ITAPIÚNA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA

AVENIDA SÃO CRISTOVÃO, S/N – CEP 62.740-000

FONES: (088) 831.1133 / 831.1210 – FAX: (088) 831.1123

O POVO NA ADMINISTRAÇÃO



§ 3º - É assegurado ao Conselho de que trata esta Artigo o acesso a dota documentação necessária ao exercício de suas competências.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA, aos 19 de abril de 2001.


Raimundo Lopes Junior
Prefeito Municipal